



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI — Nº 58 /

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 1969

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA DE 13 DE MARÇO DE 1969

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do

PRÉSIDÊNCIA DA REPÚBLICA

art. 33 da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.054, de 26 de julho de 1961, e tendo em vista o que consta do Processo CNPq. nº 3.623-68, resolve: Portaria nº 31 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176,

Item II da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, a Manoel Bastos Lira, no cargo de Pesquisador em Química, código TC-1.501.22-C, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, com as vantagens do item II do art. 184 da referida Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar a cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 126

As Instituições Financeiras.

Comunicamos que o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 11-3-69, em harmonia com o disposto no artigo 4º, inciso XI, art. 9º e art. 30 da Lei nº 4.595, de 31-12-64, resolveu estabelecer as seguintes normas regulamentares:

I — O Banco Central do Brasil só autorizará a participação de instituições financeiras — exceto as de investimentos — no capital de outras empresas quando se tratar de:

a) outra instituição financeira, de categoria diferente, que exerça atividades complementares ou subsidiárias às da participante do capital;

b) empresas que prestem permanentemente serviços técnicos-profissionais à instituição financeira participante, e em escala que justifique a participação societária;

c) empresas industriais produtoras de mercadorias consumíveis permanentemente pela instituição financeira participante, e em escala que justifique a participação societária;

d) empresas especializadas em assuntos econômicos e administrativos;

e) empresas transportadoras ou encarregadas de serviços de comunicação;

f) empresas de notório interesse econômico ou público, criadas pelos

MINISTÉRIO DA FAZENDA

governos federal, estadual ou municipal;

g) empresas de seguros (uma única) em funcionamento ou que venha a instalar-se no País;

h) armazéns gerais e silos;

i) sociedades anônimas localizadas no Nordeste ou na Região Amazônica, desde que a participação societária represente investimentos efetuados estritamente em conformidade com o art. 34 da Lei nº 3.995, de 14-12-61; cap. III da Lei nº 4.229, de 1-6-63, e Lei nº 4.216, de 6-5-63;

II — Poderão ainda as instituições financeiras participar da constituição ou do patrimônio das seguintes entidades:

a) instituições beneficentes, recreativas, culturais, assistenciais a assemelhadas, dos respectivos empregados;

b) associações de classe;

c) associações de cunho social ou recreativo, quando a participação se destinar a favorecer contatos de interesse da instituição financeira participante.

III — As instituições financeiras que desejarem aplicar os recursos oriundos de incentivos fiscais devem observar que a aplicação só pode ser efetuada quando se tratar de atividades vinculadas a:

a) programas desenvolvimentistas aprovados pela Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR), desde que os investimentos se efetuem estritamente em conformidade com os Decretos-leis ns. 221, de 28-2-67 e 25 de 18-11-66;

b) florestamento ou reflorestamento, desde que os investimentos se efetuem estritamente em conformidade com o § 3º do art. 1º da Lei nº 5.106, de 2-9-66 e que, também sejam observadas as seguintes disposições:

1 — exclusivamente dentro das modalidades previstas no art. 2º do Decreto nº 59.615, de 30-11-56, que regulamenta aquele diploma, exceto a posse da terra a título de propriedade;

2 — os contratos de que decorra a posse devem ser realizados a prazo compatível com o tempo previsto para

o desenvolvimento do projeto específico;

3 — somente pode ser investido até o máximo fiscal permitido por lei, ou seja, 50% do imposto, cumulativamente com outros benefícios fiscais.

IV — Não são admitidas, sob nenhum pretexto, participações recíprocas de capital, nem interligações sucessivas. Vale dizer que num conjunto de instituições financeiras que integram um mesmo "grupo econômico", só uma delas, a principal, poderá participar do capital das demais, não sendo permitida a participação sucessiva, alternada ou combinada de umas no capital de outras.

V — Ficam revogadas as Circulares ns. 43 e 78, respectivamente, de 27-6 de 1966 e 6-3-67, bem como o inciso V da Circular nº 30, de 28-3-66 e o nº 10 do inciso II da Instrução nº 253, de 11-10-63, da extinta Superintendência da Moeda e do Crédito.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1969. — Helio Marques Vianna, Diretor.

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO GERENTE

DE 20.3.69. Deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido no Processo nº:

— Sociedade Distribuidora

a) Aumento de capital — reforma de Estatuto:

A-69/1079 — Companhia São Casemiro Distribuidora e Intermediadora de Títulos e Valores Mobiliários. De NCr\$ 750.000,00 para NCr\$ 1.400.000,00.

A. G. E. de 20.3.69.

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHO DO PRESIDENTE

De 17.3.69. Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no Processo nº:

Prorrogação do prazo para instalação de agências

Nº 3.228-66 — Banco Nacional de Crédito Cooperativo

Até 3.3.70 das cartas-patentes números I-6.960 — I-6.961 — I-6.962 — I-6.963 — I-6.964 e I-6.965; todas de 1.2.67, que o habilitam a instalar agências em Aracaju (SE), Maceió (AL), Campo Grande (MT), Manaus (AM), Uruguaiana (RS) e Mirandópolis (SP).

DESPACHOS DO DIRETOR

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 18 de março de 1969

a) Cancelamento da autorização para operar em crédito

Nº 237-69 — Cooperativa Agrícola Mista de Rio Verde
Rio Verde de Mato Grosso (MT).
Registro SER nº 6.085

Nº 239-69 — Cooperativa de Crédito Agrícola e Popular de Ceará-Mirim Ltda.

Ceará-Mirim (RN).

Registro SER nº 4.336, de 4.9.53.
b) Cancelamento de registro BCRB.

1.103-66 — Cooperativa de Crédito Alagoana Ltda.

Maceió (AL).

Registro SER nº 4.388, de 26.10.53.
Em 19 de março de 1969

a) Cancelamento da autorização para operar em crédito

242-69 — Cooperativa de Crédito Agrícola de Prata Ltda.

Prata (PB).

Registro SER nº 3.993, de 7.2.52.

248-69 — Cooperativa Agrícola Mista de Camarutuba Ltda. — Colônia Agrícola de Camarutuba — Município de Mamanguape (PB).

Registro SER nº 1.916, de 4.1.44.
b) Cancelamento de registro BCRB.

1.606-66 — Cooperativa de Crédito Mútuo dos Militares e Servidores Públicos Ltda.

Rio de Janeiro (GB).

Registro SER nº 6.299, de 6 de julho de 1960.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00

Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA "SUNAMAM" Nº 56A

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941, RESOLVE:

Nº 3432 - APRESENTAÇÃO DOS MAPAS "DEMONSTRATIVO DO CUSTEIO DA NAVEGAÇÃO".

Tendo em vista tratar-se de elementos fundamentais à análise e apuração do balanço operacional da navegação, com reflexo na formulação da política do transporte hidroviário e na própria segurança nacional,

I - REVOGAR

- a) a Resolução nº 2962, do Boletim nº 469, bem como todas aquelas que contrariarem a presente Resolução.

II - ESTABELEÇER

Artº 1º - Os armadores nacionais e as empresas estrangeiras que explorem a navegação portuária seus agentes ou prepostos, devem apresentar à Superintendência Nacional da Marinha Mercante o "Demonstrativo do Custeio da Navegação" de suas embarcações próprias e afretadas como determinado, a seguir:

1 - NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO (form. SUNAMAM 77)

- a) Até 90 (noventa) dias, após o término de cada viagem redonda, observadas as mesmas disposições estabelecidas para a cabotagem marítima;
- b) anexar em 2 (duas) vias o "Demonstrativo da Movimentação da Conta de Moeda Estrangeira" de cada viagem redonda, uma para cada via, sendo

analisada pela SUNAMAM, será remetida ao Banco Central para fins de controle da remessa de moeda estrangeira para o exterior;

- c) incluem-se no item b as viagens efetuadas para os portos do Rio da Prata,

2 - NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM MARÍTIMA (FORM. SUNAMAM 67) EMBARCAÇÕES DE 500 (QUINHENTAS), OU MAIS TONELADAS "DEADWEIGHT"

- d) Até 60 (sessenta) dias, após o término de cada viagem redonda, demonstrativo específico para cada embarcação;

EMBARCAÇÕES DE 200 (DUZENTAS) ATÉ 499 (QUATRO CENTAS E NOVENTA E NOVE) TONELADAS "DEADWEIGHT"

- d) Até 60 (sessenta) dias, após o término de cada semestre, demonstrativo único, totalizando o movimento semestral da embarcação;

- b) quando se tratar de embarcação de 3.000 (três mil) ou mais tdw, anexar ao demonstrativo, relativo às viagens redondas, o desdobramento porto a porto da tonelagem transportada na forma e modelo do anexo nº 2.

3 - NAVEGAÇÃO INTERIOR (FLUVIAL E LACUSTRE) (FORM. SUNAMAM 87)

Até 30 (trinta) dias, após o término de cada semestre, as empresas subvencionadas e as que operam no transporte de petróleo e derivados;

- e) demonstrativo específico para as embarcações de 200 (duzentas) ou mais toneladas "DEADWEIGHT"

b) quando se tratar de empresa ou armador, proprietário de outra (s) embarcação (s) de porte inferior às do item acima, demonstrativo único totalizando o movimento semestral das embarcações remanescentes da frota.

4 - NAVEGAÇÃO PORTUÁRIA E TRAVESSIAS (FORMULÁRIO SUNAMAM 306)

Até 30 (trinta) dias, após o término de cada semestre, as empresas e armadores, cuja frota totalize 20 (vinte) ou mais toneladas "deadweight" ou 20 (vinte) ou mais HP de força de propulsão.

a) demonstrativo específico para as embarcações de 50 (cinquenta) ou mais toneladas "deadweight" ou 50 (cinquenta) ou mais HP de força de propulsão;

b) quando se tratar de empresa ou armador proprietário de outra (s) embarcação (s) de porte inferior às do item acima, demonstrativo único totalizando o movimento semestral das embarcações remanescentes da frota.

Parágrafo Único - Especificar em anexo aos documentos, as contas englobadas sob os componentes "Encargos Sociais e Trabalhistas" e "Diversas Despesas" na conformidade do estabelecido nos versos dos form. SUNAMAM 77, 87 e 306.

Art. 2º - Considera-se como de cabotagem marítima, para os efeitos da presente Resolução, as viagens que se iniciarem ou terminarem em portos fluviais e lacustres, desde que com trânsito marítimo.

Art. 3º - Para embarcações de 200 (duzentas) ou mais toneladas "deadweight", fica estabelecido o modelo padrão constante do anexo nº 3 "Comunicação de entrada e saída de embarcação":

Parágrafo Único - A Comunicação de que trata este artigo será apresentada em três vias, pelos armadores ou seus agentes ou na falta destes, por qualquer preposto à Sede ou a Regional deste Órgão com jurisdição sobre o porto, dentro de três dias da entrada ou saída da embarcação.

Art. 4º - Para embarcações ou frota que operem na navegação portuária e travessias, com 20 (vinte) ou mais toneladas "deadweight" ou 20 (vinte) ou mais HP de força de propulsão, fica estabelecida a comunicação mensal de tráfego de suas embarcações na forma do anexo nº 4.

Parágrafo Único - A Comunicação de que trata este artigo será apresentada em três vias, pelos armadores ou na falta destes, por qualquer preposto à Sede ou a Regional deste Órgão com jurisdição sobre o porto até (três) dias após o término de cada mês.

Art. 5º - A Superintendência Nacional da Marinha Mercante exercerá rigoroso controle para o fiel cumprimento da presente Resolução, ficando os infratores do que é nela disposto, passíveis das multas previstas na letra "a" do Decreto-Lei nº 3.100 de 7-3-41, com a atualização de que trata o Decreto nº 56.803 de 27-8-65.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião da SUNAMAM de 27-2-69)

Rio de Janeiro em 7 de março de 1969. JOSE CELSO DE MACEDO SOARES GUTMARÃES Superintendente

ANEXO - Nº 1

que se refere a resolução nº 3432 - Bol. - 566

Armador:

data da saída:

Embarcação: Bandeira: Viagem nº

data da chegada:

Porto de início e término da viagem:

DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA EM MOEDA ESTRANGEIRA

Table with columns: PORTOS DE ESCALA (IDA E VOLTA), DESPESA REALIZADA NO EXTERIOR, RECEITA AUFERIDA NO EXTERIOR, and SÍNTESE DA CONTA. The SÍNTESE DA CONTA section includes items like SALDO ANTERIOR, Remessa ao exterior, Receita auferida no exterior, SOMA, MENOS, Custeios no exterior, Venda de câmbio, and DISPONIBILIDADE NO EXTERIOR.

ANEXO - Nº 3

(a que se refere a Resolução nº 3432 do Bol. nº 566)

COMUNICAÇÃO Nº _____
(Uso SUNAMAM)

COMUNICAÇÃO DE ENTRADA E SAÍDA DE EMBARCAÇÃO

EMPRESA: _____ LINHA: _____
 ENDEREÇO: _____
 ESCALA ANTERIOR: _____ PRÓXIMA ESCALA: _____

NOME EMBARCAÇÃO	TONELAGEM DESCARREGADA OU CARREGADA	DATA (NESTE PORTO)		VIAGEM REDONDA Nº _____	
		2	6	PORTO INICIAL	DATA INÍCIO DA VIAGEM

3) As colunas subordinadas ao título "VIAGEM REDONDA" serão preenchidas sempre que a entrada da embarcação corresponder ao término da viagem redonda.

PORTO DE _____ em _____

Armador ou Agente

Obs: Este modelo deve ser confeccionado no tamanho 22/16.

ANEXO - Nº 2

(a que se refere a Resolução nº 3432 do Bol. nº 566)

NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM
 DESDOBRAMENTO DE CARGA E DESCARGA
 VIAGEM REDONDA
 CARGA SECA _____ VG. REDONDA Nº _____

EMPRESA _____ EMBARCAÇÃO _____ tdu _____ LINHA Nº _____

(Anexada, exclusivamente, aos mapas de custeio, relativos à primeira e última viagem anual da embarcação)

DO ARMADOR			USO DA SUNAMAM					
Porto de Carregamento	Destinada ao porto de:	Classe	Carga t.	Código	nº de milhas	T. Milha	Custo	Custo t/milha

ANEXO - Nº 4

(a que se refere a Resolução nº 3432 do Bol. nº 566)

USO SUNAMAM

COMUNICAÇÃO MENSAL DE TRÁFEGO
 NAVEGAÇÃO PORTUÁRIA E TRAVESSIAS
 EMBARCAÇÕES COM 20 OU MAIS T. DEADWEIGHT OU 20 OU MAIS H.P. DE FORÇA DE PROPULSÃO

EMPRESA:
 ENDEREÇO:
 MES E ANO _____ SEDE _____

Nº URDEM	NOME EMBARCAÇÃO (S)	H.P.	TONELAGEM			UTILIZAÇÃO (DIAS)	
			CARGA	REGISTRO	DWT	EM OPERAÇÃO	PARALIZADO
TOTAL							

PORTO DE / /

ARMADOR OU AGENTE

Obs: Este modelo deve ser confeccionado no tamanho 22/16.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA "SUNAMAM" Nº 567

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no exercício de suas atribuições, nos termos do parágrafo único, do art. 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941, combinado com o art. 2º do Decreto nº 53.997, de 3 de julho de 1964 e dos arts. 2º e 3º do Decreto nº 48.180, de 10 de maio de 1960.

Nº 3433 - CONSTRUÇÃO NAVAL - FINANCIAMENTO DE PROJETOS

CONSIDERANDO a necessidade de estimular as atividades de pesquisas no setor da marinha mercante;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar as atividades de projetos navais tendo em vista o que dispõe a Resolução nº 2.782, de 11 de agosto de 1965;

CONSIDERANDO a necessidade de separar o custo do projeto em si do custo do navio;

CONSIDERANDO o interesse de cada vez mais o armador ter controle sobre as características e construção dos navios por ele encomendados; e

CONSIDERANDO o interesse em desenvolver séries e tipos de navios inteiramente adequados às necessidades nacionais e não adaptados de modelos estrangeiros e, segundo o determinado pela Resolução nº 2.782, de 11 de agosto de 1965,

R E S O L V E:

1 - Financiar o custo de projetos no campo da engenharia naval quando do interesse da marinha mercante a saber:

- 1.1 - Projetos de embarcações para a marinha mercante.
- 1.2 - Estudos de viabilidade econômica de interesse dos armadores nacionais.
- 1.3 - Estudos de implantação e ampliação dos estaleiros de construção e reparos navais.
- 1.4 - Pesquisas e estudos para seleção de tipos de embarcações a serem empregadas nos tráfegos de interesse para o comércio brasileiro.
- 1.5 - Outros projetos que a critério exclusivo da Superintendência Nacional da Marinha Mercante possam interessar a Marinha Mercante Nacional.

2 - Não poderão obter financiamento as companhias de navegação brasileiras, privadas ou estatais, e os estaleiros de construção naval e ou reparos navais existentes no território nacional que estiverem autorizados a funcionar ou cadastrados na Superintendência Nacional da Marinha Mercante.

3 - Os projetos ou estudos não poderão ser realizados por firmas ou escritórios de projetos devidamente registradas no Departamento de Engenharia, da Superintendência Nacional da Marinha Mercante.

3.1 - Para serem registradas na Superintendência Nacional da Marinha Mercante as firmas ou escritórios de projetos deverão apresentar, no que couber:

- 3.1.1 - Via do contrato de constituição e suas alterações, devidamente registradas na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 3.1.2 - Atestado de possuir instalações próprias ou alugadas;
- 3.1.3 - Capital Social e Reservas, com a demonstração de sua evolução desde a criação da empresa;
- 3.1.4 - Equipe técnica disponível para os trabalhos, com os respectivos "Curriculum Vitae", e informações sobre a experiência prévia da empresa em trabalhos do gênero e clientes correspondentes.

3.2 - Ficam cancelados, na data da publicação desta Resolução, todos os registros de firmas e escritórios de projetos existentes na Superintendência Nacional da Marinha Mercante, devendo as firmas solicitar, a partir da data da publicação desta, pedido de registro, instruindo-o com os documentos exigidos nesta Resolução.

3.3 - A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, depois de inspecionar e aceitar as firmas ou escritórios de projetos, expedirá um certificado de qualificação, com prazo de 2 (dois) anos de validade, após o qual a interessada deverá requerer sua renovação, periodicamente.

3.3.1 - As firmas ou escritórios de projetos possuidoras desse certificado não necessitarão apresentar outra credencial no caso de serem escolhidas pelos mutuários na ocasião da solicitação dos financiamentos.

4 - Os escritórios técnicos dos estaleiros de construção naval poderão qualificar-se para os fins previstos nesta Resolução como firmas projetadoras, desde que, organizadas com personalidade jurídica, provem que não se destinam exclusivamente a efetuar projetos a serem executados pelos estaleiros a que pertencem.

5 - A partir da data da publicação desta Resolução os preços de construção dos navios a serem construídos nos estaleiros nacionais e financiados pela Superintendência Nacional da Marinha Mercante não poderão incluir a parcela correspondente ao preço do projeto.

6 - O projeto será financiado mediante as seguintes condições:

- 6.1 - O prazo de amortização do empréstimo será, no máximo, de 8 anos;
- 6.2 - O financiamento será de, até, 80% do preço do projeto;
- 6.3 - Os juros serão de 0,5 a 1% ao mês mais a correção monetária;
- 6.4 - A Superintendência Nacional da Marinha Mercante exigirá os tipos de garantias usuais do Sistema Financeiro Nacional.

7 - Solicitação de financiamento

7.1 - A solicitação do financiamento deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, em três vias:

- 7.1.1. - Diagnóstico ou estudo sucinto que justifique a realização do projeto.
- 7.1.2 - Proposta da firma ou escritório técnico que realizará o projeto, acompanhado de cópia do certificado exigido no item 3.3 desta Resolução, com o demonstrativo do custo dos estudos, de modo a satisfazer a Superintendência Nacional da Marinha Mercante, bem como com o cronograma de realização dos projetos e condições de pagamento.

8 - Todos os projetos de financiamento, ainda não aprovados pela Superintendência Nacional da Marinha Mercante, serão revistos à luz da presente Resolução.

9 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Reunião da SUNAMAM de 7-3-69)

Rio de Janeiro, 10 de março de 1969

JOSE CELSO DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
Superintendente

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA "SUNAMAM" Nº 568

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no exercício de suas atribuições nos termos do artigo 2º do Decreto nº 50.520, de 3 de maio de 1961, combinado com o artigo 2º do Decreto nº 53.997, de 3 de julho de 1964, e o parágrafo único do artigo 3º do Decreto-Lei nº 65, de 21 de novembro de 1966, RESOLVE:

Nº 3434 - FABRICAÇÃO NACIONAL DE MOTORES DIESEL, DE PROPULSÃO E AUXILIARES - ÍNDICES MÍNIMOS DE NACIONALIZAÇÃO

1. - Estabelecer os seguintes índices mínimos de nacionalização, em valor, de motores diesel de propulsão e auxiliares, destinados a construção naval, aplicáveis às propostas de fornecimento apresentadas até 31 de dezembro de 1970:

POTÊNCIA (BHP)	Índice
Até 4.000	65%
De 4.001 a 10.000	55%
De 10.001 a 20.000	50%
Acima de 20.000	40%

2. - Para novos tipos de motores diesel das marcas ora em produção em decorrência de projeto aprovado pelo extinto Grupo Executivo da Indústria Naval (GEIN) e de potência até 4.000 BHP, a Superintendência Nacional da Marinha Mercante, após ouvir os outros fabricantes igualmente aprovados pelo GEIN, poderá reduzir de até 10% (dez por cento) o índice de nacionalização acima e se aplicar aos primeiros 10 (dez) motores do novo tipo a ser produzido

Outrossim, e ainda no exercício de suas atribuições, a Superintendência Nacional da Marinha Mercante resolve ratificar e esclarecer as seguintes normas e condições complementares:

- I - Em caso de dúvida quanto ao enquadramento de um motor ou faixa de potência (BHP) da tabela, serão adotadas as normas do SIMESP (Sindicato de Máquinas do Estado de São Paulo) até que o Departamento de Engenharia da Superintendência Nacional da Marinha Mercante estabeleça normas próprias
- II - Nenhum motor será recebido sem que tenha satisfeito as provas de bancada obrigatórias, a serem efetuadas na fábrica fornecedora.
- III - Para cálculos dos índices de nacionalização, não se rão computados os custos nacionais e no exterior, dos sobressalentes e ferramentas inerentes aos motores.
- IV - A mudança de faixa de potência pelo aumento do número de cilindros de um motor de determinado tipo e modelo não confere o direito de importar item ou itens comuns e intercambiáveis, já anteriormente nacionalizados.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 7-3-1969)

Rio de Janeiro, 11 de março de 1969

JOSÉ CELSO DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
Superintendente

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA "SUNAMAM" Nº 569

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 3º e 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7838, de 11 de setembro de 1941, bem assim pelo Decreto nº 62.383, de 11 de março de 1968, RESOLVE:

Nº 3435 - CONFERENCIA INTER-AMERICANA DE FRETES - ADMISSÃO DE NOVO MEMBRO

Aprovar e admissão da BRAZIL/AMERICA LINE, INC., incorporada no Estado de Delaware, E.U.A., como membro efetivo da CONFERENCIA INTER-AMERICANA DE FRETES Seções "A" e "C" - Área Americana, conforme Cartas AD-220/69, de 24-1-1969, e AD-279/69, de 28-2-1969, da mencionada Conferência.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 7-3-1969)

Nº 3436 - CLASSIFICAÇÃO DE NAVIO

Classificar como graneleiro, nos termos das Resoluções nºs 3228 do Boletim nº 520 e 3271 do Boletim nº 531, o navio "SAMENA" (ex-Siderúrgica Nove), de propriedade de Santos Mecânica (Navegação) Limitada.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 7-3-69 - Processo S-69/3751)

Nº 3437 - TABELA DE PREÇOS PARA AEROBARCOS SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO SUL FLUMINENSE

ESTABELEÇER em caráter experimental, pelo período de 12 meses, para os serviços de transporte de passageiros em aerobarco autorizados aos Serviços de Navegação Sul Fluminense, pela Resolução nº 3416 do Boletim nº 563, a tabela de preços abaixo:

Rio/Niterói R\$0,30 p/passageiro Km
Baía de Ilha Grande R\$0,10 p/passageiro Km

Circuitos Turísticos

Tarifas livres.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 7-3-69 - Processo D-69/04445)

Nº 3438 - TABELA DE PREÇOS PARA A TRAVESSIA ENTRE PARANAGUÁ (CIDADE) E A ILHA DOS VALADARES

Tendo em vista o disposto na Resolução nº 3307 do Boletim nº 541:

- I - REVOGAR a Resolução nº 2.932 do Boletim nº 461;
- II - HOMOLOGAR a tabela abaixo, estabelecida pela Delegacia desta Superintendência Nacional da Marinha Mercante (SUNAMAM) em Santos, para o serviço de travessia do Rio Itiberê, entre Paranaguá e Ilha dos Valadares:

Passageiros R\$0,15
Estudantes residentes na Ilha dos Valadares c/carteira R\$0,08
Bicicletas R\$0,10

Menores de 7 anos, entêrro com os acompanhantes, médicos do I.N.P.S. e Saúde Pública, bem como professoras em objeto de serviço..... GRÁTIS

Cargas diversas de 20 a 60 kg R\$0,10
Cargas diversas de 61 a 100 kg R\$0,20
Cargas diversas de 101 a 200 kg R\$0,40

Obs.:

- a) a tabela refere-se apenas às viagens de 30 em 30 minutos, diariamente, a partir das 06:00 hs até às 24:00 horas;
- b) as cargas diversas com peso superior a 201 kg terão o preço convencionado entre as partes;
- c) os preços serão cobrados por volume de carga;
- d) não há gratuidade para militares e funcionários públicos.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 7-3-69 - Processo S-69/03109)

Nº 3439 - CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM

CANCELAR a autorização concedida à **NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA.**, sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, pelo Decreto nº 27886, de 16-3-50, para funcionar como empresa de navegação de cabotagem marítima, tendo em vista exercer somente a navegação portuária.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
(Reunião do Conselho Consultivo da SUPANAM de 7-3-69 - Procég no N-69/03390)

Rio de Janeiro, 12 de março de 1969

JOSÉ CELSO DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
Superintendente

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S. A.

PORTARIA DE 3 DE MARÇO DE 1969

O Diretor-Presidente do Serviço de Navegação da Bacia do Prata Sociedade Anônima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ar-

tigo 22, alínea "g" dos Estatutos Sociais da Empresa, resolve:

Nº 23 — Exonerar do cargo de confiança de Chefe da Oficina Mecânica, o servidor Rafael Cruz. — *Geraldo Luiz Brandão Ungerer.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 36, de 1969

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA BAHIA

Nº 138 de 11-3-69 — Exonera, a pedido, a contar de 14.1.69, Abraão Ramos Soares, nº 613.613 do cargo de Escrevente-Datilógrafo nível 7; nº 139 de 11.3.69 — Exonera, a pedido, a contar de 8-3-69 Antônio Rodrigues de Almeida, nº 214.612; do cargo de Fiscal de Previdência, nível 17.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM PERNAMBUCO

Nº 117, de 5-3-69 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a José Alves Correia, nº 500.270, Oficial de Administração, nível 16.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

Nº 1.100, de 12-3-69 — Dispensa, a pedido a partir de 12.3.69, Eduardo Corrêa Lima, nº 225.823, da função gratificada de Chefe do Serviço Médico de Previdência (C), 3-F; número 1.103 de 13.3.69 — Designa Mercedes Ribeiro dos Santos, número 410.090, para exercer a função gratificada de Encarregado de Treinamento (I), 7-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 4.135 de 13.3.69 — Nomeia Nelson de Castro Ferraz, nº 602.739, para exercer o cargo em comissão de Agente (I), 9-C, na Agência em Presidente Prudente ficando, consequen-

temente, dispensado da função gratificada de Agente (C), 3-F, na referida Agência.

Relação SP nº 18, de 1969

PORTARIAS

SECRETARIA DO PESSOAL

PT. 3.792, de 17-3-69 — Acesso para o cargo de Oficial de Administração nível 12-A, código AF-201, do Quadro de Pessoal do extinto IAPI a contar de 30 de setembro de 1966, os seguintes Escririturários, nível 10: Marina Lisboa de Mello, nº 406.687; Galdina Brito Abreu, nº 401.794; Therezinha de Jesus de A. Araújo, nº 409.675; Osni Dal Lin, número 409.578; Julieta de Mello, nº 402.975; Walter de Andrade, número 408.431; Everardo Mendes de Moraes, nº 408.518; Gília Frigeri Nascimento, nº 404.495; Yara da Silva Serra, nº 406.028; Florêncio Fenocchio nº 404.278; Alzira Barbosa Simões Coelho, nº 407.798; Maria das Dores Learth Cunha, nº 409.078; Gamaliel Vespúcio Cabral Junior, nº 404.764; Walter Faria Pacheco, nº 404.436; Julmária Campi Carvalho, nº 406.193; Yvonise Neves Leão, nº 410.149; Humberto Pequeno Gambarra, nº 408.870; Anita Bernardi Cervi, nº 401.415; Zita de Faria Basilio, nº 407.298; Romeu Ricardo dos Santos Junior, nº 408.609; Rubidia Silva Batista, nº 406.477; Anna Duarte de Castro, nº 407.081; Roberto de Castro Bastos, nº 410.402; Nendith Bueno Martins, nº 409.621; Rea Olivia Hauchild da Silveira, número 410.882; Germano José dos Santos, nº 402.099; Marcia A. L. de Souza, 406.791; Helio Carvalho, nº 409.742; Beniete Nascimento Penna, nº 408.911; Francisco Nestor Rangel Barbosa Pinto, nº 407.341; Glacy Conceição Soares Rodrigues, nº 409.415; Raimundo Rennó, número 410.473; Leny Bruno, nº 406.829; Orlando Mara Barros, nº 406.548; Olavo Ribeiro Moraes, nº 408.354; Enir Almeida Barros, nº 405.911; Abel Rodrigues de Magalhães, número 407.866; Patrocina Typólito Neves, nº 406.386; Célia Rodrigues Andrade, nº 407.748; Algreto Martainelli, nº 406.109; Arlindo Rodrigues Alves, nº 409.049; José Araújo Ubatubano 406.137; Tuzmilda Therezinha Arend Svhuick, nº 409.173;

Eberth Pereira da Silva, nº 406.903; Maria Teresa Oliveira de Castro, nº 404.330; Lygia Fernandes de Oliveira, nº 408.257; Estélio Mercante, nº 408.755; Dulcinéa de Mattos Baganha, nº 405.820; Wanda Santos Maffei, 406.009; Divina Jacomossi, nº 407.650; Roberto Fernando de Lima Aguiar, nº 407.237; Desidério C. Machado, nº 407.033; Gilda Leal Cara, nº 406.744; Ruy Lourenço, nº 407.572; Kleber Barroso, nº 409.658; Regina Maria dos Reis Montez, nº 406.459; Myraci Miranda Domingues, nº 408.979; Joel Francisco Lima, nº 407.751; Nely Amarante Barros, nº 407.929; Consuelo de Castro Gonçalves Caiaço, nº 402.306; Nadyr Ferreira Festa, nº 406.052; Zilda Ciancaglini Maia, nº 401.754; Alba Gomes de Lucena, nº 409.530. PT. 3.973, de 17.3.69 — Acesso para o cargo de Chefe de Portaria nível 13, no Quadro de Pessoal do ex-IAPB, os seguintes Porteiros nível 11: a) a contar de 31 de março de 1966: Clodomiro Antônio de Souza, nº 100.581; Albano Coelho Barroso, nº 100.308; b) a contar de 30 de setembro de 1966: Antônio Ribeiro da Silva, nº 100.432. PT. 3.794 de 17.3.69 — Acesso para o cargo de Chefe de Portaria, nível 13, no Quadro de Pessoal do ex-IAPI, os seguintes Porteiros, nível 11: a) a contar de 30 de setembro de 1964: Flávio Vasconcelos nº 402.508; Nybio Alves de Araújo, nº 401.976; Jair Pires, nº 401.406; Vitor Hugo Cordeiro, número 402.260; Raimundo José da Silva nº 400.388; Hamilton Alonso Rodrigues, nº 414607; Olindo Lyra, nº 400.202; Carlos Paiva, nº 414.459; b) a contar de 31.3.62: Dinarte Caetano de Souza, nº 401.995; Edmilson Fernandes, nº 402.928. — c) a contar de 30.9.65: Evaldo Rodrigues Gózzio, nº 401.970; Arlindo Menegroni, nº 402.933. — d) a contar de 31.3.66: Cláudio de Almeida, nº 401.903. — e) a contar de 31.3.67: Lauro Ramos Bueno de Almeida, nº 417.000; Miguel Archanjo Batista Ferreira, nº 403.428; Walter Pinto de Souza Vargas, nº 401.979; Adhemar da Silva Ramos, nº 401.724; José Estevão, nº 414.457; Hildeberto Lopes Duarte, nº 402.000. — f) a contar de 30.9.67: Ari Lessa Pereira, nº 403.196; Manoel Rodrigues dos Santos, nº 413.857.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 6,49

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves. 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

DELIBERAÇÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no C. I. INDA nº APC 111-68, delibera:

Nº 1.662 — Artigo único. Fica aprovado o Orçamento do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, para o exercício de 1969, que es-

tima a Receita e fixa a Despesa em igual importância de NCr\$ 130.274.340,00 (cento e trinta milhões, duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta cruzeiros novos), conforme demonstração nos quadros anexos. — Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia, Presidente

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

RECEITA	NCr\$ 1,00	NCr\$ 1,00	DESPESA	NCr\$ 1,00	NCr\$ 1,00
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES		84.897.000	3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		48.063.000
1.1.0.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA		67.700.000	3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO		43.863.000
1.1.1.00 - IMPOSTOS	67.700.000		3.1.1.0 - PESSOAL	16.350.000	
1.2.0.00 - RECEITA PATRIMONIAL		250.000	3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO	5.598.836	
1.2.9.00 - OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	250.000		3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	19.739.014	
1.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		16.418.000	3.1.4.0 - ENCARGOS DIVERSOS	1.126.150	
1.4.6.00 - CONTRIBUIÇÕES DA UNIÃO	16.418.000		3.1.5.0 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.049.000	
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS		529.000	3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		4.200.000
1.5.3.00 - COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA	159.000		3.2.3.0 - TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.330.000	
1.5.9.00 - OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	370.000		3.2.5.0 - CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.820.000	
			3.2.7.0 - DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES "SUPERAVIT"	50.000	
					36.834.000
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		84.897.000	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		84.897.000
"SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE"		36.834.000	4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL		82.211.340
2.0.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL		45.377.340	4.1.0.0 - INVESTIMENTOS	1.850.000	29.429.500
2.1.0.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO		31.424.840	4.1.1.0 - OBRAS PÚBLICAS		
2.3.0.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS		3.500.000	4.1.2.0 - SERVIÇO EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	23.934.500	
2.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		10.202.500	4.1.3.0 - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	2.695.000	
2.4.1.00 - AUXÍLIOS DA UNIÃO	10.202.500		4.1.4.0 - MATERIAL PERMANENTE	950.000	
2.9.0.00 - DIVERSAS RECEITAS DE CAPITAL		250.000	4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS		52.781.840
2.9.9.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	250.000		4.2.1.0 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	300.000	
			4.2.3.0 - AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL DE EMPRESAS EM FUNCIIONAMENTO	12.000	
			4.2.4.0 - CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS ROTATIVOS	2.300.000	
			4.2.5.0 - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	50.169.840	
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		82.211.340	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		82.211.340
TOTAL GERAL DA RECEITA		130.274.340	TOTAL GERAL DA DESPESA		130.274.340

RESUMO

DISCRIMINAÇÃO PELOS TOTAIS GERAIS	RECEITAS	%	DESPESAS	%
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	84.897.000	65,2	48.063.000	36,9
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	45.377.340	34,8	82.211.340	63,1
TOTAL	130.274.340	100,0	130.274.340	100,0

Gerardo Luiz Horta de Alvarenga
 Gerardo Luiz Horta de Alvarenga
 Chefe do Serviço de Programação e Contrôl - APC

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELOS PROGRAMAS E SUB-PROGRAMAS

SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

NCr\$ 1,00

PROGRAMAS E SUB-PROGRAMAS	DESPESAS CORRENTES			DESPESAS DE CAPITAL			TOTAL GERAL
	CUSTEIO	TRANSF. CORRENTES	TOTAL	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	TOTAL	
AGROPECUÁRIA	39.577.700	3.560.000	43.137.700	16.194.500	5.412.000	21.606.500	64.744.200
ADMINISTRAÇÃO	33.465.700	3.560.000	37.025.700	3.150.000	312.000	3.462.000	40.487.700
ESTUDOS E PESQUISAS	500.000		500.000	1.500.000		1.500.000	2.000.000
PROMOÇÃO E EXTENSÃO	5.612.000		5.612.000	11.544.500	5.100.000	16.644.500	22.256.500
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	4.285.300	640.000	4.925.300	12.135.000		12.135.000	17.060.300
COLONIZAÇÃO	4.285.300	640.000	4.925.300	12.135.000		12.135.000	17.060.300
ENERGIA					47.369.840	47.369.840	47.369.840
TRANSMISSÃO					47.369.840	47.369.840	47.369.840
HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO				1.100.000		1.100.000	1.100.000
PLANOS ESPECÍFICOS				1.100.000		1.100.000	1.100.000
TOTAL GERAL	43.863.000	4.200.000	48.063.000	29.429.500	52.781.840	82.211.340	130.274.340

ORÇAMENTO 1969

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELOS PROGRAMAS E SUB-PROGRAMAS SEGUNDO OS ELEMENTOS DE DESPESA

ELEMENTOS DE DESPESA	AGROPECUÁRIA				COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	ENERGIA	HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO	TOTAL GERAL
	ADMINISTRAÇÃO	ESTUDOS E PESQUISAS	PROMOÇÃO E EXTENSÃO	TOTAL	COLONIZAÇÃO	TRANSMISSÃO	PLANOS ESPECÍFICOS	
DESPESAS CORRENTES								
DESPESAS DE CUSTEIO								
PESSOAL	15.500.000	250.000	600.000	16.350.000				16.350.000
MATERIAL DE CONSUMO	2.939.536	110.000	1.719.300	4.768.836	830.000			5.598.836
SERVIÇOS DE TERCEIROS	12.966.014	140.000	1.226.000	16.332.014	3.407.000			19.739.014
ENCARGOS DIVERSOS	1.011.150		66.700	1.077.850	48.300			1.126.150
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.049.000			1.049.000				1.049.000
TOTAL DAS DESPESAS DE CUSTEIO	33.465.700	500.000	5.612.000	39.577.700	4.285.300			43.863.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES								
TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.330.000			1.330.000				1.330.000
CONTRIBUIÇÕES DE PREVID. SOCIAL	2.180.000			2.180.000	640.000			2.820.000
DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.000			50.000				50.000
TOTAL DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.560.000			3.560.000	640.000			4.200.000
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	37.025.700	500.000	5.612.000	43.137.700	4.925.300			48.063.000
DESPESAS DE CAPITAL								
INVESTIMENTOS								
OBRAS PÚBLICAS	750.000			750.000			1.100.000	1.850.000
SERVIÇO EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		1.500.000	10.299.500	11.799.500	12.135.000			23.934.500
EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	1.550.000		1.145.000	2.695.000				2.695.000
MATERIAL PERMANENTE	850.000		100.000	950.000				950.000
TOTAL DE INVESTIMENTOS	3.150.000	1.500.000	11.544.500	16.194.500	12.135.000			29.429.500
INVERSÕES FINANCEIRAS								
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	300.000			300.000				300.000
AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAP. DE EMPRESAS EM FUNÇÃO	12.000			12.000				12.000
CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS ROTATIVOS			2.300.000	2.300.000				2.300.000
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS			2.800.000	2.800.000		47.369.840		50.169.840
TOTAL DAS INVERSÕES FINANCEIRAS	312.000		5.100.000	5.412.000		47.369.840		52.781.840
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	3.462.000	1.500.000	16.644.500	21.606.500	12.135.000	47.369.840	1.100.000	82.211.340
TOTAL GERAL	40.487.700	2.000.000	22.256.500	64.744.200	17.060.300	47.369.840	1.100.000	130.274.340

Geraldo Luiz Horta de Alvarenga
Chefe do Serviço de Programação e Controle - APC

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS SEGUNDO OS PROJETOS E ATIVIDADES

M.A. - INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - INDA - 5.03.03

A - AP - SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE - APC

P-4

PROJETOS, ATIVIDADES, SUBPROJETOS OU SUBATIVIDADES		ELEMENTOS DE DESPESA	PLANO DE APLICAÇÃO	NCR\$ 1,00	TOTAL PROJ. OU ATIV
CÓDIGO	TÍTULO				
02.01.1.101.00	EQUIPAMENTO E REEQUIPAMENTO DO INDA (INDA)				
02.01.05.1.105	REEQUIPAMENTO DO INSTITUTO (UNIÃO)	4.1.3.0		57.500	57.500
02.01.2.102.00	ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO INDA (INDA)				
02.01.05.2.011	COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (UNIÃO)	3.1.1.0		15.500.000	40.430.200
			PESSOAL FIXO	10.952.000	
			PESSOAL VARIÁVEL	4.548.000	
		3.1.2.0		2.939.536	
		3.1.3.0		12.966.014	
		3.1.4.0		1.011.150	
		3.1.5.0		1.049.000	
		3.2.3.0		1.330.000	
			INATIVOS	300.000	
			SALÁRIO FAMÍLIA	1.030.000	
		3.2.5.0		2.180.000	
		3.2.7.0	PESSOAS	50.000	
		4.1.1.0		750.000	
		4.1.3.0		1.492.500	
		4.1.4.0		850.000	
		4.2.1.0		300.000	
		4.2.3.0		12.000	

PROJETOS, ATIVIDADES, SUBPROJETOS OU SUBATIVIDADES		ELEMENTOS DE DESPESA	PLANO DE APLICAÇÃO	NCR\$ 1,00	TOTAL PROJ. OU ATIV.
CÓDIGO	TÍTULO				
02.06.2.103.00	PROMOÇÃO DE CURSOS NO MEIO RURAL (INDA)				
02.06.05.2.013	PROMOÇÃO DE CURSOS NO MEIO RURAL (UNIÃO)				<u>1.250.000</u>
		3.1.1.0	PESSOAL VARIÁVEL	350.000	
		3.1.2.0		150.000	
		4.1.2.0		<u>750.000</u>	
			MATERIAL DE CONSUMO	75.000	
			SERVIÇOS DE TERCEIROS	492.000	
			ENCARGOS DIVERSOS	92.000	
			MATERIAL PERMANENTE	91.000	
02.06.2.104.00	MONTAGEM DE ESCOLAS GRANJAS E CENTROS COMUNITÁRIOS (INDA)				
02.06.05.2.015	MONTAGEM DE ESCOLAS GRANJAS E CENTROS COMUNITÁRIOS (UNIÃO)				<u>850.000</u>
		3.1.1.0	PESSOAL VARIÁVEL	153.000	
		3.1.2.0		697.000	
02.06.2.105.00	LOCALIZAÇÃO DE FAMÍLIAS (INDA)				
02.06.05.2.018	LOCALIZAÇÃO DE FAMÍLIAS (UNIÃO)				<u>2.068.000</u>
		3.1.2.0		279.730	
		3.1.3.0		220.270	
		4.1.2.0		<u>1.568.000</u>	
			MATERIAL DE CONSUMO	200.000	
			SERVIÇOS DE TERCEIROS	600.000	
			ENCARGOS DIVERSOS	68.000	
			DIVERSAS TRANSF. CORRENTES	700.000	
02.06.1.106.00	COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO, COLONIZAÇÃO E EXTENSÃO RURAL				<u>5.000.000</u>
		4.1.2.0		<u>5.000.000</u>	
			SUBVENÇÕES SOCIAIS	300.000	
			DIV. TRANSF. CORRENTES	1.400.000	
			CONCESSÃO DE EMPREST.	500.000	
			DIV. INVERS. FINANCEIRAS	700.000	
			CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS	2.100.000	
02.06.2.107.00	INFORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO				<u>100.000</u>
		3.1.3.0		300.000	
02.06.2.108.00	ARTES ARTESANAIS, PRODUÇÃO E MULTIPLICAÇÃO DE MUDAS E SEMENTES				<u>316.000</u>
		3.1.2.0		59.300	
		3.1.3.0		90.000	
		3.1.4.0		66.700	
		4.1.4.0		100.000	
02.06.2.109.00	REALIZAÇÃO DE SEMANAS RURALISTAS E CURSOS DE EXTENSÃO RURAL (INDA)				
02.06.05.2.016	REALIZAÇÃO DE SEMANAS RURALISTAS E CURSOS DE EXTENSÃO RURAL (UNIÃO)				<u>2.206.500</u>
		3.1.1.0	PESSOAL VARIÁVEL	59.800	
		3.1.2.0		236.970	
		3.1.3.0		1.003.230	
		4.1.2.0		<u>1.906.500</u>	
			SERVIÇOS DE TERCEIROS	61.740	
			ENCARGOS DIVERSOS	624.760	
			DIV. TRANSF. CORRENTES	1.220.000	

PROJETOS, ATIVIDADES, SUBPROJETOS OU SUBATIVIDADES		ELEMEN- TOS DE DESPESA.	PLANO DE APLICAÇÃO	NCR\$ 1.00	TOTAL PROJ. OU ATIV.
CÓDIGO	TÍTULO				
02.06.2.110.00	PROMOÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA AO COOPERATIVISMO, ASSOCIATIVISMO E SINDICALISMO RURAL (INDA)				
02.06.05.2.017	PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA AO COOPERATIVISMO (UNIÃO)				<u>2.311.000</u>
		3.1.1.0	PESSOAL VARIÁVEL	37.200	
		3.1.2.0		66.300	
		3.1.3.0		1.342.500	
		4.1.2.0		865.000	
			ENCARGOS DIVERSOS	215.200	
			DIV. TRANSF. CORRENTES	198.500	
			EQUIP. E INSTALAÇÕES	451.300	
02.06.2.111.00	FUNCIONAMENTO DE PATRULHAS MOTOMECANIZADAS (INDA)				
02.06.05.2.014	FUNCIONAMENTO DE PATRULHAS MECANIZADAS (UNIÃO)				<u>400.000</u>
		3.1.2.0		220.000	
		3.1.3.0		180.000	
02.06.1.112.00	PLANO DE PATRULHAS MOTOMECANIZADAS				<u>1.145.000</u>
		4.1.3.0		1.145.000	
02.06.1.113.00	CRÉDITO RURAL COOPERATIVO (INDA)				<u>1.300.000</u>
		4.2.5.0		1.300.000	
02.06.2.114.00	PLANO DE REVENDA DE MATERIAL AGROPECUÁRIO (INDA)				
02.06.05.2.020	PLANO DE REVENDA DE MATERIAL AGROPECUÁRIO (UNIÃO)				<u>2.300.000</u>
		4.2.4.0		2.300.000	
02.06.2.115.00	ENCONTROS REGIONAIS COM EMPRESAS DE COLONIZAÇÃO (INDA)				
02.06.05.2.019	ENCONTROS REGIONAIS COM EMPRESAS DE COLONIZAÇÃO (UNIÃO)				<u>310.000</u>
		3.1.2.0		10.000	
		3.1.3.0		90.000	
		4.1.2.0		210.000	
			MATERIAL DE CONSUMO	10.000	
			SERVIÇOS DE TERCEIROS	60.000	
			ENCARGOS DIVERSOS	120.000	
			DIV. TRANSF. CORRENTES	20.000	
02.06.1.116.00	PLANO DE FINANCIAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIAS RURAIS (INDA)				<u>1.500.000</u>
		4.2.5.0		1.500.000	
03.02.2.117.00	ESTUDOS, PESQUISAS, ANÁLISES, PROJETOS E LEVANTAMENTOS TECNOLÓGICOS (INDA)				
03.02.05.2.012	ESTUDOS, PESQUISAS E LEVANTAMENTOS TECNOLÓGICOS				<u>2.000.000</u>
		3.1.1.0	PESSOAL VARIÁVEL	250.000	
		3.1.2.0		110.000	
		3.1.3.0		140.000	
		4.1.2.0		1.500.000	
			SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.330.000	
			ENCARGOS DIVERSOS	50.000	
			EQUIPAMENTOS E INSTAL.	100.000	
			MATERIAL PERMANENTE	20.000	

PROJETOS, ATIVIDADES, SUBPROJETOS OU SUBATIVIDADES		ELEMEN- TOS DE DESPESA.	PLANO DE APLICAÇÃO	NCR\$ 1.00	P-4
CÓDIGO	TÍTULO				TOTAL PROJ. OU ATIV
04.04.1.118.00	ESTUDOS, PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE COLONIZAÇÃO (INDA)	4.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO SERVIÇOS DE TERCEIROS ENCARGOS DIVERSOS CONTRIB. DE PREVID. SOCIAL OBRAS PÚBLICAS EQUIPAMENTOS E INSTAL. MATERIAL PERMANENTE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AUX. P/OBRAS PÚBLICAS AUX. P/EQUIP. E INSTAL. AUX. P/MAT. PERMANENTE	6.700.000	6.700.000
04.04.1.119.00	PLANO DE DESENVOLVIMENTO E EMANCIPAÇÃO DOS NÚCLEOS DE COLONIZAÇÃO (INDA)	4.1.2.0	OBRAS PÚBLICAS EQUIPAMENTOS E INSTAL. MATERIAL PERMANENTE	5.435.000	5.435.000
04.04.2.120.00	MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS NÚCLEOS DE COLONIZAÇÃO (INDA)	3.1.2.0 3.1.3.0 3.1.4.0 3.2.5.0		830.000 3.407.000 48.300 640.000	4.925.300
09.05.1.121.00	ELETRIFICAÇÃO RURAL (INDA)				
09.05.05.1.006	ELETRIFICAÇÃO RURAL (UNIÃO)	4.2.5.0		47.369.840	47.369.840
10.05.1.122.00	CONSTRUÇÃO DE BLOCOS RESIDENCIAIS E CASAS (INDA)	4.1.1.0		1.100.000	1.100.000
T O T A L G E R A I					130.274.340

PORTARIA DE 17 DE MARÇO DE 1969

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o item IV do art. 2º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962 e

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Considerando o que dispõe o artigo 39 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967;

Considerando o que consta do Processo S-1665-69, resolve:

Nº 93 — Art. 1º Interditar a partir desta data, a pesca de truta (*Salmo gordinieri irideus*) nos rios da Serra de Bocaina, nos Estados de São Paulo

e Rio de Janeiro, pelo prazo de dois anos, a fim de proteger a espécie no seu período de reprodução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. — Antonio Maria Nunes de Souza.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIA DE 13 DE JANEIRO DE 1969

Os Reitores das Universidades Federais da Paraíba e Fluminense, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os arts. 28 e 29 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, resolvem:

Nº 8 — Transferir Maria Wanda Oliveira Maul de Andrade, Professor Assistente, Código EC-503.20, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal da Paraíba para idêntico cargo do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal Fluminense, criado pelo Decreto nº 62.674,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

de 8 de maio de 1938. — *Guilherme Martins Alves* — *Manoel Barreto Netto*.

PORTARIA DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 168 — Conceder aposentadoria, na forma do art. 176, inciso II, combinado com o art. 178, inciso I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), a José Gomes

Rodrigues, Motorista, CT-101.8-A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, lotado na Reitoria.

PORTARIAS DE 12 DE MARÇO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 33, letra "e", do Estatuto da Universidade, combinado com o Decreto nº 63.018, de 27 de dezembro de 1968, resolve:

Nº 174 — Nomear, na forma do art. 10, da Lei nº 3.780, de 12 de

julho de 1960, Manoel Gouveia da Costa, ocupante do cargo de Professor Adjunto, EC-502.22, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Curso Colegiar Agrícola da Escola de Agronomia, Símbolo 7-C.

Nº 175 — Designar, na forma do art. 10, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Francisco Quairoga de Oliveira, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, Código AL-204.7, do Quadro de funcionários do 1º Grupamento de Engenharia, ora à disposição da Escola de Agronomia do Nordeste, para exercer a função gratificada de Coordenador dos Centros Artesanais Rurais Femininos, Símbolo 5-F. — *Guilherme Martins Alves*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Tabela de recondução, para 1969, de Pessoal Temporário, organizada de acordo com os artigos 24 e 25 da Lei nº 780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 50.314, de 04 de março de 1961. Salários fixados na forma do artigo 10 do Decreto-Lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, confirmados pelas Leis nºs. 5.368, de 1 de dezembro de 1967, 5.552, de 04 de dezembro de 1968. Despesas atendidas à conta dos recursos consignados no Orçamento próprio da Universidade-Categoria Econômica: 3.1.1.1.02.11-Diversos - 1.01.

Nº DE EMPREGADOS	C A T E G O R I A	SALÁRIO UNITÁRIO	D E S P E S A		13º SALÁRIO
			MENSAL	ANUAL	
11	Oficial Administrativo	276,12	3.037,32	36.447,84	3.037,32
11	Visitador de Serviço Social	234,00	234,00	2.808,00	234,00
33	Contabilista	234,00	702,00	8.424,00	702,00
11	Pesquisador de Laboratório Meteorológico	212,92	638,76	7.665,12	638,76
11	Estenógrafo	212,92	212,92	2.555,04	212,92
16	Pesquisador de Biol.Marinha	212,92	212,92	2.555,04	212,92
11	Auxiliar de Administração	194,20	3.107,20	37.286,40	3.107,20
11	Aux.de Lab.Meteorológico	163,80	163,80	1.965,60	163,80
11	Aux.de Almozarifado	163,80	982,80	11.793,60	982,80
23	Auxiliar de Vendas	163,80	491,40	5.896,80	491,40
21	Aux.de Conservador de Museu	163,80	327,60	3.931,20	327,60
11	Auxiliar de Serviço Social	163,80	163,80	1.965,60	163,80
11	Vigilante	163,80	163,80	1.965,60	163,80
11	Auxiliar de Lanternagem	163,80	163,80	1.965,60	163,80
82	Auxiliar de Escritório	154,44	12.664,08	151.968,96	12.664,08
47	Auxiliar de Serviço Médico	154,44	7.258,68	87.104,16	7.258,68
20	Condutor de Veículo	154,44	3.088,80	37.065,60	3.088,80
19	Aux.de Serviço de Biblioteca	154,44	2.934,36	35.212,32	2.934,36
14	Ajud.Serv.de Laboratório	154,44	2.162,16	25.945,92	2.162,16
33	Desenhista Auxiliar	154,44	463,32	5.559,84	463,32
21	Auxiliar de Nutrição	154,44	308,88	3.706,56	308,88
11	Condutor de Trator	154,44	154,44	1.853,28	154,44
11	Auxiliar de Arquivo	154,44	154,44	1.853,28	154,44
21	Auxiliar de Comun.Telefônica	145,08	290,16	3.481,92	290,16
4	Operário de Capatazia	140,40	561,60	6.739,20	561,60
11	Fiscal de Restaurante	140,40	140,40	1.684,80	140,40
9	Auxiliar de Mecânico	135,72	1.221,48	14.657,76	1.221,48
6	Auxiliar de Serv.Ambulatório	135,72	814,32	9.771,84	814,32
6	Gráfico Auxiliar	135,72	814,32	9.771,84	814,32
4	Oficial de Eletricidade	135,72	542,88	6.514,56	542,88
4	Oficial de Carpintaria	135,72	542,88	6.514,56	542,88
4	Oficial de Pedreiro	135,72	542,88	6.514,56	542,88
4	Auxiliar de Fotografia	135,72	542,88	6.514,56	542,88
4	Aux.de Serv.Eletrônicos	135,72	407,16	4.885,92	407,16
22	Oficial de Pintor	135,72	271,44	3.257,28	271,44
22	Oficial de Bombeiro	135,72	135,72	1.628,64	135,72
22	Oficial de Barbearia	135,72	135,72	1.628,64	135,72
22	Aux.de Serv.Enfermaria	135,72	1.085,76	13.029,12	1.085,76
22	Ajudante de Mecânico	126,36	252,72	3.032,64	252,72
22	Ajudante de Pedreiro	126,36	505,44	6.065,28	505,44
22	Ajudante de Carpinteiro	126,36	252,72	3.032,64	252,72
41	Servente Contínuo	117,00	4.797,00	57.564,00	4.797,00
25	Ajudante de Vigilante	117,00	2.925,00	35.100,00	2.925,00
25	Faxineiro	117,00	2.691,00	32.292,00	2.691,00
16	Auxiliar de Serventia	117,00	1.872,00	22.464,00	1.872,00
22	Servente de Laboratório	117,00	234,00	2.808,00	234,00
11	Serv.de Serv.Meteorológico	118,80	118,80	1.425,60	118,80
11	Coletor de Dados de Fraia	117,00	117,00	1.404,00	117,00
11	Apicultor	117,00	117,00	1.404,00	117,00
65	Operário	98,28	6.388,20	76.658,40	6.388,20
15	Trabalhador de Campo	98,28	1.474,20	17.690,40	1.474,20
33	Ajudante de Cond.de Trator	98,28	294,84	3.538,08	294,84
22	Balconista	98,28	196,56	2.358,72	196,56
22	Ajud.Fiscal de Restaurante	98,28	196,56	2.358,72	196,56
22	Aux.de Serv.Odontológico	98,28	98,28	1.179,36	98,28
22	Aux.de Depósito de Material	118,80	118,80	1.425,60	118,80
11	Lavadeira	98,28	98,28	1.179,36	98,28
33	Auxiliar de cozinha	95,04	570,24	6.842,88	570,24
33	Auxiliar de Costura	95,04	475,20	5.702,40	475,20
31	Ajudante de Trab.de Campo	95,04	2.946,24	35.354,88	2.946,24
7	Tratador de Animais	95,04	665,28	7.983,36	665,28
3	Contineiro	95,04	475,20	5.702,40	475,20
3	Auxiliar de Serv.de Copa	95,04	665,28	7.983,36	665,28
3	Limpador de Trator	95,04	285,12	3.421,44	285,12
			35.671,84	920.062,08	76.671,84

CONTRIBUIÇÕES:

Fundo de Garantia de Tempo de Serviço-8% do Total + 13º Salário	79.738,71
Geral da Previdência - 8% do total	73.604,96
Salário-Família - 4,3% do total	39.562,66
Salário-Educação -1,4% do total	12.880,86
13 º Salário -1,2% do total	11.040,74
Seguro de Acidente do Trabalho - 2,50% do total	23.001,55
S O M A	239.829 ,48
DEAPESA ANUAL + 13º SALÁRIO	996.733,92
T O T A L G E R A L	1.236.563,40

PROCESSO Nº 214 624/69

APROVO

TARSO DUTRA

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA DE 11 DE FEVEREIRO DE 1969

trícula nº 1.029.930, agregado ao Quadro Único de Pessoal do Universidade Federal de Santa Catarina. — *Ferreira Lima.*

Nº 28 — Aposentar, nos termos do artigo 177, parágrafo 1º, da Constituição Federal, Artur Souza Silva, ma-

artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, amparado pelo

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

BANCO DO BRASIL S.A.

Carteira de Comércio Exterior

COMUNICADO Nº 262

A Carteira de Comércio Exterior, do Banco do Brasil S.A., torna público que, tendo em vista o disposto no item I da Resolução nº 71, de 1 de novembro de 1967, do Banco Central do Brasil, são os seguintes os produtos admitidos no regime especial de refinanciamento ali instituído.

2. Fica cancelado o Comunicado nº 241, de 31-7-68, desta Carteira.

Item da Nomenclatura Brasileira de

Mercadorias	Produtos
Classe 2	
2.21.60 a 2.21.90 2.24.20	Borrachas sintéticas, sólidas; Madeiras artificiais ou reconstituídas, em folhas, placas, tábuas e formas semelhantes;
2.20.12 a 2.29.19	Pastã de madeira, química e semi-química;
2.60.40 a 2.60.80 2.61.50 a 2.61.65 2.63.50 a 2.63.70 2.64.50 e 2.64.70 2.66.11 e 2.66.19 2.66.50 2.66.95	Fio de seda; Fios de lã; Fios de algodão; Fios de linho; Fios de cânhamo; Fios de rami; Sisal em fio;
2.67.40 a 2.67.59 2.68.40 a 2.68.69	Fios de fibras artificiais; Fios de fibras sintéticas;
Classe 4	
4.03.00 a 4.03.99 4.04.00 a 4.04.99 4.05.00 a 4.05.99 4.10.10 4.10.20 4.10.25	Bebidas fermentadas; Vinhos; Bebidas alcoólicas não fermentadas; Carne de carneiro fresca, frigorificada ou congelada; Carne de porco fresca, frigorificada ou congelada; Carne de gado cavalari fresca, frigorificada ou congelada;
4.11.01 a 4.11.08	Carne de porco seca, salgada e defumada;
4.12.01 a 4.12.99 4.13.00 4.20.00	Conservas e preparações de carnes; Extratos e sucos de carne; Peixes frescos, frigorificados ou congelados; exclusive peixes vivos; Peixes secos, salgados e defumados;
4.21.01 a 4.21.02 4.21.04 a 4.21.80 4.22.01 a 4.22.99	Crustáceos e moluscos frescos, secos, salgados e defumados;
4.24.00 a 4.24.99 4.25.01 a 4.25.99	Conservas e preparações de peixe; Conservas e preparações de crustáceos e moluscos;
4.31.05 a 4.31.99	Banha de porco e seus substitutos (exceto em rama), margarina e outras gorduras preparadas;
4.32.10 4.32.21 a 4.32.25	Leite condensado; Leite seco em pó, em tablete, bloco ou qualquer forma sólida;

4.32.30	4.32.50
4.47.00 a 4.47.99	4.56.11 a 4.56.99
4.57.00 a 4.57.99	4.58.01 a 4.58.99
4.63.00 a 4.63.99	4.64.50
4.75.00 a 4.75.80	4.76.01 a 4.76.99
4.77.00 a 4.77.99	4.91.00 a 4.91.99
4.92.20 a 4.92.99	4.99.11 a 4.99.99

Classe 5

Classe 6

Classe 7

Classe 8

Classe 9

9.50.40

Creme de leite (exclusive fresco);
Queijos;
Cereais em conserva;
Frutas em conserva;
Farinhas de frutas;
Sucos e outras preparações de frutas;
Chocolate e preparações de chocolate;
Extratos, essências e concentrados de chá ou mate;
Vegetais em conserva e preparações de vegetais;
Óleos refinados ou purificados (azeites);
Gorduras vegetais;
Condimentos e molhos temperados;
Leveduras e Fermentos;
Outros produtos alimentícios;
Produtos Químicos, Farmacêuticos e Semelhantes;
Maquinaria e Veículos, seus Pertences e Acessórios;
Manufaturas Classificadas Principalmente Segundo a Matéria-Prima;
Artigos Manufaturados Diversos;
Revólveres e Pistolas;

2. Fica cancelado o Comunicado nº 241, de 31-7-68, desta Carteira. Rio de Janeiro (GB), 5 de março de 1969. — *Benedicto Fonseca Moreira, Diretor — Fernando de Souza Oliveira, Gerente de Exportação.*

COMUNICADO Nº 263

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., de conformidade com o disposto nos itens II e VI da Resolução nº 12, de 10 de março de 1967, CONCEX, torna público que, a partir desta data, passarão a vigorar as seguintes bases mínimas de preços para exportação de algodão em pluma da região setentrional do país, em dólares americanos ou seu equivalente em outras moedas F.O.B., por libra-pêso:

Tipos da Fibra	Seridó 40/42mm	Seridó 38/40mm	Seridó 36/38mm	Seridó 34/36mm	Sertão 32/34mm	Sertão 30/32mm	Matais
2	0,29.50	0,28.50	0,27.50	0,24.40	0,23.00	0,22.70	0,21.90
3	0,28.50	0,27.50	0,26.50	0,23.40	0,22.00	0,21.70	0,20.90
4	0,27.50	0,26.50	0,25.50	0,22.70	0,21.50	0,21.20	0,20.40
5	0,26.00	0,25.00	0,24.00	0,21.30	0,20.10	0,19.80	0,19.00
6	0,23.50	0,22.50	0,21.50	0,18.80	0,17.60	0,17.30	0,16.50
7	0,21.00	0,20.00	0,19.00	0,16.50	0,15.10	0,14.80	0,14.00
8	0,18.50	0,17.50	0,16.50	0,14.00	0,12.60	0,12.30	0,11.50
9	0,18.00	0,17.00	0,16.00	0,13.50	0,12.10	0,11.80	0,11.00

Os exportadores que, acaso, não observarem as bases mínimas fixadas ficarão sujeitos ao imediato recolhimento da diferença de preço verificada, sem prejuízo de sanções a serem aplicadas por esta Carteira.

Rio de Janeiro (GB), 6 de março de 1969. — *Benedicto Fonseca Moreira, Diretor — Fernando de Souza Oliveira, Gerente de Exportação*

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 3.69 — DE 5 DE MARÇO DE 1969

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão proferida pelo Conselho Deliberativo em sua sessão de 13 de fevereiro de 1969,

RESOLVE

Art. 1º - Fica autorizada a produção de uma contingente suplementar de 1,5 milhão de sacos de açúcar demerara nas usinas dos Estados de Pernambuco e Alagoas, na safra de 1968/69, com redução de igual volume na produção de açúcar cristal já atribuída às mesmas usinas.

Parágrafo único - Do contingente de 1,5 milhão de sacos de açúcar demerara, referido neste artigo, uma parcela de 1,0 milhão de sacos será produzida pelas usinas do Estado de Pernambuco e outra de 500,0 mil sacos será fabricada pelas usinas do Estado de Alagoas.

Art. 2º - A distribuição da produção total autorizada às usinas dos Estados de Pernambuco e Alagoas, para a safra de 1968/69, consoante os quadros anexos ao presente Ato, passa a ser a seguinte:

	Estado de Pernambuco	Estado de Alagoas
	(sacos de 60 quilos)	
Açúcar demerara.....	8 300 000	4 300 000
Açúcar cristal.....	4 370 000	2 900 000
Mel rico invertido.....	1 730 000	-
Total.....	14 400 000	7 200 000

Art. 3º - As parcelas de produção de açúcar demerara a cargo das usinas cooperadas, ficam atribuídas globalmente às cooperativas centralizadoras de vendas dos Estados de Pernambuco e Alagoas, segundo os quadros anexos, as quais responderão perante o IAA pela sua efetiva realização.

Art. 4º - Os Delegados Regionais do IAA nos Estados de Pernambuco e Alagoas poderão aprovar as permutas de açúcar demerara pelo tipo cristal, quando forem efetuadas entre unidade industrial não cooperada e cooperativa centralizadora de vendas, sendo vedada a permuta de tipos entre usinas, mesmo quando pertencentes a uma só empresa ou grupo acionário.

Art. 5º - Na forma do disposto no art. 2º deste Ato, a autorização global de 4,7 milhões de sacos de açúcar cristal deferida às usinas do Estado de Pernambuco consoante o quadro anexo, ficou reduzida a 4 370 000 sacos em consequência da dedução de 330,0 mil sacos equivalentes à produção de 33,0 mil toneladas de mel rico invertido (inverted high test molasses) a cargo da Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco Ltda., que será responsável perante o IAA pelo seu efetivo fornecimento.

Art. 6º - O presente Ato entrará em vigor na data da sua assinatura e será publicada no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO ELIAS DA ROSA OITICICA
Presidente

Instituto do Açúcar e do Alcool
DIVISÃO DE ESTUDO E PLANEJAMENTO

DISTRIBUIÇÃO DA PRODUÇÃO AUTORIZADA PARA A SAFRA DE 1968/69

REGIÃO NORTE-NORDESTE - ESTADO DE PERNAMBUCO

Unidade: Saco de 60 quilos

USINAS	AÇÚCAR DEMERARA			Conversão em mel rico invertido	Açúcar Cristal	Produção Total
	Ato nº 28/68	Contingente adicional	Total			
COOPERADAS	5 154 879	640 631	5 795 510	8 135 134	8 328 740	9 259 384
Água Branca	164 852	16 915	181 767	-	60 194	241 961
Aliança	371 870	46 999	418 869	80 000	173 427	672 296
Barão de Suassuna	43 000	12 825	55 825	85 307	42 327	183 459
Bom Jesus	182 926	26 099	209 025	68 000	96 305	373 330
Bulhões	84 000	19 711	103 711	116 509	61 734	281 954
Central N. S. de Lourdes	144 652	15 045	159 697	-	55 517	215 214
Truangi	335 893	34 936	370 829	-	128 916	499 745
Cucav/Aripibu	590 219	42 223	632 442	-	171 539	603 981
Estreliana	205 891	21 415	227 306	-	79 021	306 327
Frei Caneca	149 670	15 567	165 237	-	57 442	222 679
Ipojuca	186 627	19 411	206 038	-	71 626	277 664
Jaboatão	60 000	19 480	79 480	140 296	58 883	278 659
Laranjeiras	102 510	10 662	113 172	-	39 344	152 516
Maria das Mercês	102 662	10 678	113 340	-	39 400	152 740
Massaçuassu	27 620	20 969	48 589	200 037	51 321	299 947
Matari	311 958	36 339	348 297	36 327	135 200	519 814
Mussurepe	-	22 201	22 201	227 449	67 922	317 572
N. S. Auxiliadora	46 181	-	46 181	-	-	46 181
N. S. do Carmo	136 038	14 149	150 187	-	52 210	202 397
N. S. das Maravilhas	65 000	24 049	89 049	161 219	73 741	344 009
Padrosa	172 368	17 928	190 296	-	66 156	256 452
Patribo	226 410	24 508	250 918	-	99 666	350 584
Rogadinho	148 470	15 442	163 912	-	56 981	220 893
Santa Teresinha	459 530	47 795	507 325	-	176 366	683 691
Serra Azul	91 839	9 552	101 391	-	35 247	136 638
Sibéria	49 271	-	49 271	-	-	49 271
Sua	379 599	40 522	420 121	-	159 527	579 648
Tapiçô	301 114	33 280	334 394	-	174 709	509 103
União do Meio	114 709	11 931	126 640	-	44 026	170 666

USINAS	AÇÚCAR DEMERARA			Conversão em mel rico invertido	Açúcar Cristal	Produção Total
	Ato nº 28/68	Contingente adicional	Total			
NÃO COOPERADAS	2 145 121	359 369	2 504 490	264 866	2 371 260	5 140 616
Barra	201 320	30 248	231 568	-	201 119	432 687
Brasil	-	1 118	1 118	-	14 872	15 990
Catende/Pirangi	275 554	58 831	334 385	116 000	391 164	841 549
Caxangá	92 741	13 934	106 675	-	92 649	199 324
Central Barreiros	518 144	60 814	578 958	-	290 952	869 910
Central Olho D'Água	156 094	33 891	189 985	99 917	194 893	484 795
Cravatá	-	1 882	1 882	-	25 041	26 923
Pumati	98 214	30 187	128 401	-	303 418	431 819
Salgado	50 327	22 002	72 329	-	242 396	314 725
Santa Tereza	259 794	37 715	297 509	48 949	193 037	539 495
Santo André	132 702	19 938	152 640	-	132 571	285 211
São José	157 798	23 709	181 507	-	157 642	339 149
União e Indústria	202 433	25 100	227 533	-	131 506	359 039
TOTAL DO ESTADO	7 300 000	1 000 000	8 300 000	1 400 000	4 700 000	14 400 000

OBSERVAÇÃO: - Dentro do contingente de 4,7 milhões de sacos de açúcar cristal, será deduzida, da parcela atribuída à Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco Ltda. (2 328 740 sacos), o volume de 330 000 sacos convertidos em 33 000 toneladas métricas de mel rico invertido, na forma da distribuição comunicada por aquele órgão à Delegacia Regional do IAA em Pernambuco.

DISTRIBUIÇÃO DA PRODUÇÃO AUTORIZADA PARA A SAFRA DE 1968/69

REGIÃO NORTE-NORDESTE - ESTADO DE ALAGOAS

Unidade: Saco de 60 quilos

USINAS	AÇÚCAR DEMERARA			Açúcar Cristal	Produção total
	Resolução nº 2 016/68	Contingente adicional	Total		
COOPERADAS	2 880 101	378 960	3 259 061	2 197 973	5 457 034
Alegria	107 250	14 112	121 362	81 848	203 210
Bititinga	108 450	14 269	122 719	82 766	205 485
Boa Sorte	44 781	5 892	50 673	34 175	84 848
Cachoeira do Mirim	58 016	7 634	65 650	44 275	109 925
Casté	111 333	14 649	125 982	84 964	210 946
Camaragibe	81 020	10 660	91 680	61 832	153 512
Campo Verde	95 308	12 541	107 849	72 734	180 583
Cansanção do Sinimbu	191 288	25 170	216 458	145 982	362 440
Capriacho	230 210	30 291	260 501	175 686	436 187
Conceição do Peixe	129 282	17 011	146 293	98 662	244 955
Coruripa	207 958	27 363	235 321	158 705	394 026
João de Deus	116 218	15 292	131 510	88 692	220 202
Laginha	214 448	28 217	242 665	163 658	406 323
Ouricouri	173 864	22 877	196 741	132 686	329 427
Pôrto Rico	51 690	6 801	58 491	39 449	97 940
Recanto	16 597	2 183	18 780	12 668	31 448
Santa Amália	83 306	10 961	94 267	63 576	157 843
Santa Clotilde	140 091	18 433	158 524	106 911	265 435
Santo Antônio	96 651	12 717	109 368	73 761	183 129
São Simeão	140 972	18 548	159 520	107 586	267 106
Taguara	71 875	9 457	81 332	54 852	136 184
Terra Nova	72 158	9 495	81 653	55 067	136 720
Triunfo	167 431	22 031	189 462	127 775	317 237
Uruba	169 904	22 356	192 260	129 663	321 923
NÃO COOPERADAS	919 899	121 040	1 040 939	702 027	1 742 966
Central Leão	402 559	52 968	455 527	307 217	762 744
Santana	207 439	27 295	234 734	158 308	393 042
Serra Grande	309 901	40 777	350 678	236 502	587 180
TOTAL DO ESTADO	3 800 000	500 000	4 300 000	2 900 000	7 200 000

EDITAL

Assembléa Geral Ordinária

Ficam convidados os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembléa Geral Ordinária, que será realizada em sua Sede Social, prédio nº 32, da Rua 15 de Novembro — Corumbá (MT), no dia 25 de março de 1969, às 16,00 horas, em 1ª convocação, para tratar da seguinte ordem do dia:

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S. A.

a) tomada de contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e deliberação e discussão do balanço e do relatório sobre eles;

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16

b) fixação das remunerações dos Diretores para o exercício de 1969; e c) eleição dos novos membros do Conselho Fiscal.

Caso, por motivo de força maior, a Assembléa não puder ser realizada na data acima mencionada, os Senhores Acionistas serão avisados por telegrama. — *Gerardo Luiz Brandão Ungerer*, Diretor Presidente.